

ESCLARECIMENTO RELEVANTE SUROC Nº002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Título: Documentação necessária para a inclusão de veículos no RNTRC, sejam eles próprios ou arrendados.

Tendo em vista a publicação da Resolução ANTT nº 5.032, de 03/03/2016, a SUROC atualiza este Esclarecimento, inicialmente divulgado em 15/10/2015, que trata de ponto específico da Resolução ANTT nº 4.799, de 27/07/2015, **vigente desde 28/10/2015**.

A ANTT informa que os procedimentos de movimentação de frota de transportadores no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) são realizados mediante apresentação do Certificado de Registro e de Licenciamento de Veículo (CRLV), tendo em vista que registro e licenciamento de veículos automotores (inclusive a cessão, alienação, restrições gravadas sobre os veículos) é matéria que compete aos órgãos de executivos trânsito, conforme estabelecido na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1999 (Código de Trânsito Brasileiro).

Sendo assim, a posse decorrente de contrato de cessão de uso do veículo (arrendamento, aluguel, comodato e afins) deverá estar devidamente formalizada no CRLV, mediante a anotação prevista na Resolução CONTRAN nº 339, de 25/02/2010

Adicionalmente, o parágrafo único do art. 14 da Resolução ANTT nº 4.799/2015 possibilita que as informações de contratos de arrendamento, aluguel, comodato e afins averbados pelos DETRANs sejam encaminhadas diretamente à ANTT, em formato eletrônico. Nesses casos, não se aplica a exigência de que os dados do possuidor constem no campo “observações” do CRLV.

Diante do exposto, os Pontos de Atendimento estão orientados a aceitar a comprovação de posse veicular, decorrente de contratos e arrendamento, aluguel, comodato e afins averbados pelos DETRANs, por meio de anotação no CRLV e, no caso dos veículos registrados no estado do Paraná, das certidões emitidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, que estão sendo encaminhadas eletronicamente pelo citado órgão executivo de trânsito para a ANTT.